



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 21.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24 / 03 / 2020

1º Secretário

Palmas, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Como bem tem acompanhado Vossa Excelência, a pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), assim declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, tem gerado impactos globais e segue multiplicando o número de mortos ao redor do mundo.

No Brasil, os números da disseminação do vírus avançam em ritmo vertiginoso e ameaçam levar o Sistema de Saúde Nacional ao colapso, tal como ocorrido em outros países, forçando a adoção de uma série de medidas extremas de enfrentamento dessa emergência, que ultrapassa os limites da saúde e chega a provocar danos de ordem econômica e social em todos os estados federados.

Nesse sentido, Sua Excelência o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional a decretação do estado de Calamidade Pública no país, aprovada em unanimidade, no Senado, em 20 de março de 2020.

Para se ter ideia do alto grau de transmissibilidade, segundo dados apresentados em boletins diários do Ministério da Saúde, entre 21 e 22 de março de 2020, os números gerais do país, entre casos confirmados e óbitos, saltaram de 1.128 confirmações e 18 óbitos para 1.546, com 25 óbitos, tendo a doença se manifestado em todos os estados do país.

No Tocantins, com cinco casos confirmados, a situação perdura e dada a insuficiência dos meios ora à disposição e que já estão sendo empregados, os reflexos da pandemia geram as graves preocupações de saúde, inclusive quanto à capacidade de atendimento que têm as unidades hospitalares, públicas e privadas, em resposta a um possível cenário de caos, bem assim as preocupações de ordem econômico-financeira e social, derivadas da paralisação do comércio em muitas de suas formas, o que já cobra do Poder Público local as correspondentes ações de socorro.

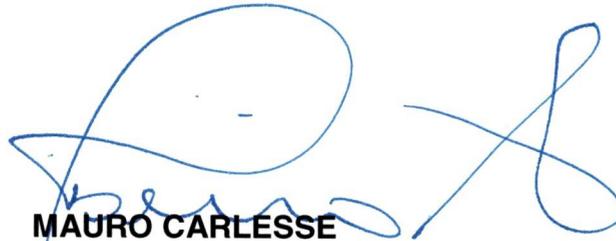


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Desse modo, considerando que tal cenário se consubstancia como situação anormal, provocada por desastre classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, vi-me compelido a baixar o Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020, declarando estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Tocantins e adotando outras providências.

Nesses termos, tal como estabelece o art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o referido Decreto, submetendo-o à apreciação do Parlamento, para fins de reconhecimento da ocorrência de calamidade pública, considerando as razões acima expostas.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado